



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Comunicação nº 253/2017 – TJD/RJ

REPÚBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 244/2017, publicado na decisão da 7ª CDR de 12 de julho de 2017:

Processo: nº 264/2017

2º)Denunciado: Liga Desportiva de Cambuci (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD e art. 12 do Reg. Específico da Competição

3º)Denunciado: Liga Desportiva de Miracema (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD e art. 12 do Reg. Específico da Competição

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 20/05/2017

Jogo: Liga Desportiva de Cambuci x Liga Desportiva de Miracema

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 I-II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 213 I-II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIA-SE:

Processo: nº 264/2017

2)Denunciado: Liga Desportiva de Cambuci (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD e art. 12 do Reg. Específico da Competição

3)Denunciado: Liga Desportiva de Miracema (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD e art. 12 do Reg. Específico da Competição

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 20/05/2017

Jogo: Liga Desportiva de Cambuci x Liga Desportiva de Miracema

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 I-II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, aplicação do art. 12 do Reg. Específico da Competição, com exclusão da competição.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 213 I-II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, aplicação do art. 12 do Regulamento Específico da Competição, com exclusão da competição.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta do TJD